



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 040/2017

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA CONSTRUTORA BERTOLOZO EIRELI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOÃO RICARDO FASCINELI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BERTOLOZO EIRELI ME**, sediada à Rua Minoru Shimogaki, nº 110, Jardim Maria Luiza, na cidade de Guatapar - Estado de So Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.464/0001-71, Inscr. Estadual 726.013.597.112, neste ato representada por EDIEL MARCOS BORTOLOZO, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avenado, e celebram, por fora deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se s normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alteraes e no que consta do **Edital nº 033/2017, Modalidade “Convite”**, mediante as clusulas e condies seguintes:

#### 1. CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratao tem por objetivo a **CONTRATAO DE EMPRESA PARA CONSTRUO DE CALADA, MURETA, MURO DE ARRIMO E SANITARIOS**, compreendendo material, execuo e mo de obra conforme Anexo I -memorial descritivo.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAO DOS SERVIOS

2.1 Os servios sero realizados em conformidade com o memorial descritivo, atendendo as Normas Tcnicas vigentes e sero fiscalizados por tcnicos da Prefeitura.

#### 3. CLUSULA TERCEIRA - DO PREO

3.1 O valor deste Contrato  de R\$ 110.900,63 (cento e dez mil novecentos reais e sessenta e tres centavos), sendo R\$ 41.403,75 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Tres Reais e Setenta e Cinco Centavos) referente ao item 1 **CONSTRUO DE CALADA, MURETA, MURO DE ARRIMO** e R\$ 69.496,88 (Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos) referente ao item 2 **CONSTRUO DE SANITARIOS**, equivalentes a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

3.2 O valor acima indicado remunerar a **CONTRATADA** pela prestao de servios, objeto do presente contrato, e constituir.

3.3 Pela execuo do presente contrato, a **CONTRATADA**, receber o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medies apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.4 O preo contratado, no sofrer, qualquer reajuste ou correo monetria, durante o prazo de vigncia deste contrato.

3.5 Na hiptese de prorrogao prevista no item 11.1 do edital, o valor da presente contratao, poder ser reajustado com base na variao da inflao oficial, correspondente ao ndice Geral de Preos do Mercado – IGPM, ou outro indexador econmico oficial, no caso de sua extino.

3.6 Qualquer servio, que no constar da Planilha de Preos ter que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicao oficial escrita, com a respectiva aprovao do preo proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os nus, sem direito a remunerao, caso efetue o servio sem autorizao prevista, observado o disposto na Clusula Stima deste Contrato.

#### 4. CLUSULA QUARTA – DAS CONDIOES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento ser efetuado em at 15 (quinze) dias aps a emisso e aceite da nota fiscal, conforme medio devidamente aprovada pelo Departamento de Planejamento, atravs de



cheque nominal, em nome da **CONTRATADA**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de MOTUCA.

4.2 As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de duração da presente contratação será de no máximo 60 (sessenta) dias.

5.2 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no item anterior, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.3 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura.

5.4 O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.15.451.0011.1012.4.4.90.51.00. – Ficha nº 152 – Fonte de Recursos – 01 Próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA - SP.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.3 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

7.4 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital nº 033/2017 e seu Anexo I.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 033/2017 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações do **item 2.1** do Edital nº 033/2017 e seu **Anexo I**, bem como da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no **item 5.1** deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

8.1.6 Observância de todas as disposições do Edital do Convite nº 010/2017.



8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido no item **4.1**.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o **item 9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital de Carta Convite nº 010/2017.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 010/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

## **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do Convite nº 010/2017 e anexos, bem como ao Convite e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) -

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 11 de Dezembro de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por João Ricardo Fascioli – Prefeito

**CONTRATADA: CONSTRUTORA BERTOLOZO EIRELI ME**  
Representada por Eliel Marcos Bortolozo

**TESTEMUNHAS:**

**Andre Luis Machado da S**

RG nº 33.332.884-d

  
**An Beatriz Rogatti de Melo**

RG nº 40.377.413-2